



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Paracambi
Superintendência de Contratações



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2025
(DECRETO MUNICIPAL Nº 5.558/2023 ART.87)

CONTRATANTE: SECRETARIAS EXECUTIVA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE MUNICIPAL.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS, NOS RESTRITOS LIMITES TERRITORIAIS DO MUNICÍPIO DE PARACAMBI/RJ.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 7.995.888,72 (sete milhões, novecentos e noventa e cinco mil, oitocentos e oitenta e oito reais e setenta e dois centavos).

INÍCIO DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: 22/12/2025 – 09:00h

FIM DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: 09/01/2026 - 13:00h

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA: 09/01/2026 – 14:00h

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO

MODO DE DISPUTA: Aberto e fechado

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: Sim

Informações do Edital: Publicado no: Diário Oficial e Portal da Transparência do Município; Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP); e BLL Compras, disponível em: www.bll.org.br.

Pedidos de Esclarecimentos: BLL Compras; presencialmente no endereço: Rua Juiz Emílio Carmo, 50 - Centro – Paracambi/ RJ; **e-mail:** spcontratacoes@paracambi.rj.gov.br; e **Tel.:** (021) 2683-9115/ 2683-9103.

ELIAKIM COSTA QUEIROZ
Pregoeiro
Mat. 36/13.678



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2025
(Processo Administrativo nº 5939/2025)

Torna-se público que a **Secretaria-Executiva de Trânsito e Transporte Municipal**, por meio da Superintendência de contratações, sediada Rua: Juiz Emilio Carmo, 50 – Centro – Paracambi/RJ, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO (SRP)**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133/2021 art.82 e **Decreto Municipal nº 5.558/2023 art.87**, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS, NOS RESTRITOS LIMITES TERRITORIAIS DO MUNICÍPIO DE PARACAMBI/RJ**. Conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em grupo único, formado por **03 (TRÊS) itens**, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O órgão gerenciador será a Superintendência de Contratações..

2.2. São órgãos participantes do presente Registro de Preços: **Secretaria-Executiva de Trânsito e Transporte Municipal**.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar desta licitação os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF e no **Sistema de Compras do BLL (www.bllcompras.com)**.

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Não poderão disputar esta licitação:

3.5.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.5.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.5.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.5.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.5.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.5.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si;

3.5.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.5.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.5.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.5.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021.

3.6. O impedimento de que trata o item 3.5.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.



3.7. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.5.2 e 3.5.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.8. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.9. O disposto nos itens 3.5.2 e 3.5.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.10. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.11. A vedação de que trata o item 3.5.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. **Na presente licitação, a fase de habilitação antecederá a fase de apresentação de propostas e lances.**

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 6.1 e 6.12 deste Edital.

4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.4.3. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.4.4. cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133/2021.

4.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e neste Edital.

4.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.11.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.



4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 2.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4.15. Será exigido o recolhimento de 1% (um por cento) estimado para a contratação a título de garantia de proposta.

4.16. A garantia de proposta será devolvida aos Licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou a data em que for declarada fracassada a licitação.

4.17. A garantia de proposta poderá ser prestada nas seguintes modalidades:

4.17.1. caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

4.17.1.1. o caução deverá ser efetuado na seguinte Conta Bancária: Banco do Brasil – Agência: 2390-6 – C/C: 52.653-3.

4.17.2. seguro-garantia;

4.17.3. fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

4.18. DA INVERSÃO DE FASES

4.18.1. A presente licitação será realizada com INVERSÃO DE FASES, nos termos do art. 17, §1º da Lei n.º 14.133/21, na qual a fase de habilitação dos licitantes precederá à fase de apresentação de propostas e lances, em busca da melhor prestação dos serviços que compõem o objeto deste certame, conforme justificativa constante no item 8.3 do Termo de Referência.

4.18.2. A inversão de fases terá por escopo a verificação prévia da habilitação e qualificação técnica dos licitantes, em busca de atender aos parâmetros mínimos de qualidade definidos no Termo de Referência, na tentativa de evitar a mácula no preço com a realização da disputa de lances antes do julgamento da capacidade de execução do objeto. Assim, a disputa ocorrerá após a análise da habilitação dos licitantes, sendo o menor preço global o critério decisivo na escolha da melhor proposta para a administração.

4.18.3. Esta providência permitirá selecionar empresas que tenham plena capacidade jurídica, Edital de Licitação Pregão Eletrônico, técnica, fiscal, social e trabalhista, bem como econômico-financeira, mitigando as dificuldades enfrentadas com a atual Ata de Registro de Preços e com o contrato dela decorrente, garantindo o interesse público com a consequente contratação de empresa suficientemente estruturada jurídica, econômica e tecnicamente.

4.18.4. Tendo em vista que o Sistema de Compras do BLL (www.bllcompras.com) está parametrizado para a inversão de fases, esta será realizada manualmente, de modo que:

4.18.4.1. Quando da abertura da sessão pública, o sistema dará início normalmente à sessão de lances, conforme modo de disputa escolhido, devendo os licitantes seguirem o disposto nos itens 5 e 6 deste Edital.

4.18.4.2. Concluída a sessão de lances, o Pregoeiro inverterá as fases, promovendo primeiramente a fase de habilitação e, somente após, a de julgamento das propostas.

4.18.4.3. Encerrada a fase de habilitação, será iniciada a fase de julgamento das propostas, da qual os licitantes considerados inabilitados não participarão.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.2. Descrição do objeto, contendo as informações especificada no Termo de Referência.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno porte não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo simples Nacional, visto que os serviços serão prestados com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão de mão de obra para fins tributários, conforme art.17, inciso XII, da Lei Complementar no 123/2006.



5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o **Termo de Referência**, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

5.11. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.8.

5.12. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização por órgãos de controle e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o **Agente de Contratação** e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta.

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.11. Caso seja adotado para o envio de lances o modo de disputa **“aberto e fechado”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.11.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.11.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.11.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.11.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.15. No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.



6.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

6.18.1. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.18.2. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.20. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, nesta ordem:

6.20.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.20.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.20.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.20.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.20.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.20.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado do Rio de Janeiro;

6.20.2.2. empresas brasileiras;

6.20.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.20.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

6.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o **Agente de Contratação**, poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.21.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.21.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.21.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.21.5. O **Agente de Contratação**, solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.21.6. É facultado ao **Agente de Contratação**, prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.22. Após a negociação do preço, o **Agente de Contratação** iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTOS

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.5 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF,

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portal.transparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portal.transparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429/1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.



7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.4.1. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o **Agente de Contratação** verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5.1 e 3.6 deste edital.

7.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.6.1. contiver vícios insanáveis;

7.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no **Termo de Referência**;

7.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do **Agente de Contratação**, que comprove:

7.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.7.1.3. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por **menor preço global** ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização só sobrepreço se dará pela superação do valor ;

7.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade de proposta.

7.9. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.3. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas.

8.8.1. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.



8.8.2. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivo, a ser agendado com local, dia e horário, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

8.8.3. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação;

8.9. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.10. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.12. A verificação pelo **Agente de Contratação**, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **2 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do **Agente de Contratação**.

8.12.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

8.13. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (art. 64, Lei nº 14.133/2021):

8.14.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.15. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.12.1.

8.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

8.19. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 48hs (quarenta e oito horas), contados à partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

9.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

9.2.1. a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

9.2.2. a justificativa apresentada seja aceita pela Administração;

9.3. Serão formalizados tantas Atas de Registro de Preços, quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com indicação do licitante vencedor, a descrição dos itens, as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições;

9.4. O preço registrado, com indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços;

9.5. A existência de preços registrados, implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada;



9.6. Na hipótese de o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

9.7. Não será admitida a adesão à Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação, conforme justificativa apresentada nos Estudos Técnicos Preliminares.

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1. Após a homologação da licitação, será incluído na Ata, na forma do anexo, o registro.

- 10.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
- 10.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original;

10.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

10.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

10.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

10.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

- 10.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas no edital; ou
- 10.3.2. quando houver cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas no art.94 a art.95 do Decreto Municipal 5.558/2023.

10.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

- 10.4.1. convocar os licitantes que mantiverem sua proposta original para negociação, na ordem de classificação com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 10.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

- 11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;
- 11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 11.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico portal nacional de contratações públicas (PNCP).

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

- 12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo **Agente de Contratação** durante o certame;



12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

- 12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- 12.1.2.4. deixar de apresentar amostra; ou
- 12.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

12.1.5. fraudar a licitação;

12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- 12.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 12.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 12.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846/2013.

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1 a 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4 a 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Paracambi, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

12.9. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



12.10. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.11. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.13. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Município de Paracambi.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até 3 (cinco) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: **(www.bllcompras.com)**.

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo **Agente de Contratação**, nos autos do processo de licitação.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo **Agente de Contratação**.

14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação

14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico **(www.bllcompras.com)**.

14.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

14.11.1 - ANEXO I – Valores de Referência dos Itens da Licitação – De acordo com Planilha de Estimativa de Preços Efetuada pelo Departamento de Compras

14.11.2 – ANEXO II – Estudo Técnico Preliminar

14.11.3.– ANEXO III – Termo de Referência

14.11.4. - ANEXO IV – Classificação de Riscos

14.11.5. - ANEXO V - Cadastro de reserva

14.11.6.– ANEXO VI – Minuta da Ata de Registro de Preços

14.11.7.- ANEXO VII– Minuta de Contrato

Paracambi, 19 de dezembro de 2025.



ANEXO I - VALORES DE REFERÊNCIA DOS ITENS DA LICITAÇÃO – DE ACORDO COM PLANILHA DE ESTIMATIVA DE PREÇOS EFETUADA PELO DEPARTAMENTO DE COMPRAS

VALOR ESTIMADO, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

FORNECEDOR:

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇOS:

CONTATOS:

REPRESENTANTE(s):

Nº	Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	596523	Contratação de Empresa para prestação de serviço de Transporte Coletivo de Passageiros, nos restritos limites territoriais do Município de Paracambi-RJ. Empresa especializada em transporte coletivo, no âmbito municipal, para prestação de serviços de transporte por meio de veículos tipo micro-ônibus (micro ônibus acima de 21 lugares), incluindo 03 (três) veículos, combustível e motoristas devidamente habilitados, para atender os cidadãos que necessitam se locomover dentro do município de Paracambi-RJ.	KM	137.916,00	R\$ 13,62	1878415,92
2	596522	Contratação de Empresa para prestação de serviço de Transporte Coletivo de Passageiros, nos restritos limites territoriais do Município de Paracambi-RJ. Empresa especializada em transporte coletivo, no âmbito municipal, para prestação de serviços de transporte por meio de veículos tipo ônibus (ônibus acima de 38 lugares), incluindo 06 (seis) veículos, combustível e motoristas devidamente habilitados, para atender os cidadãos que necessitam se locomover dentro do município de Paracambi-RJ.	KM	414.756,00	R\$ 14,12	5856354,72
3	596524	Contratação de Empresa para prestação de serviço de Transporte Coletivo de Passageiros, nos restritos limites territoriais do Município de Paracambi-RJ. Empresa especializada em transporte coletivo, no âmbito municipal, para prestação de serviços de transporte por meio de veículos tipo VAN (Van 16 lugares ou mais), incluindo 01 Um veículo, combustível e motoristas devidamente habilitados, para atender os cidadãos que necessitam se locomover dentro do município de Paracambi-RJ.	KM	19.872,00	R\$ 13,14	261118,08
					TOTAL	7995888,72



ANEXO II

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A presente contratação se justifica, sob o ponto de vista do atendimento aos requisitos legais, bem como, sob o ponto de vista da necessidade de prover serviço de transporte público coletivo eficiente e eficaz pelas razões que passa a expor:

A rede de transporte coletivo atualmente é atendida por linhas que se encontram atualmente dispersas e não sofreram estudo ou racionalização de maneira a atender melhor a demanda por deslocamentos da região. Para resolver este problema a presente licitação baseia-se em amplo estudo desenvolvido a partir de pesquisas e modelos de planejamento de transportes, possibilitando propor uma rede racional que garantirá aos usuários maior conforto, regularidade e confiabilidade.

2 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Cabe ressaltar que tal aquisição não se encontrava prevista no Plano de Contratações anual visto que essa gestão não logrou êxito em encontrar o requerido documento. É necessário justificar que esta gestão tomou posse em seu corrente ano e fora detectado alguns requisitos essenciais para a elaboração do mesmo.

Podemos assim destacar a necessidade de capacitar os novos servidores e contamos com o apoio da criação da escola de aprendizado aos novos servidores.

Sendo certo assim também necessidade de implementar novos procedimentos, visto que não era uma prática recorrente aos servidores desta municipalidade.

Entretanto, em que pese a Lei nº 14.133/2021 estabelecer o Plano Anual de Contratações como instrumento de suma importância na construção de uma gestão de excelência, não se trata de requisito obrigatório.

3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Requisitos Técnicos e Operacionais

Contratação de empresa especializada no serviço de Transporte Coletivo no âmbito Municipal, utilizando veículos dos tipos ÔNIBUS, MICROÔNIBUS e VAN, com a (s) empresa (s) fornecendo motorista e combustível, para atendimento específico ao Transporte Público de Passageiros em diversas localidades do Município de Paracambi, considerando as seguintes características:

1. Capacidades de 70 a 83, 40 a 50 e 16 a 18 passageiros sentados e em pé;
2. Com ar-condicionado;
3. Mínimo de duas portas, sendo uma de acessibilidade a PPD por elevador automático;
4. Roleta, tipo catraca com contagem de entrada de passageiros;
5. Tacógrafo com disco de 01 (um) dia;
6. Câmeras de Monitoramento;
7. Pintura ou Adesivagem nas cores do Brasão do Município com identificação da Prefeitura Municipal de Paracambi, em todos os veículos, sendo que o logotipo em local visível;
8. Ano de fabricação e modelo de no mínimo 2015
9. Sistema de Georreferenciamento.

Requisitos de Qualidade da Execução

A contratada deverá garantir:



Frota reserva para cobertura em caso de falha mecânica ou indisponibilidade;

Motoristas devidamente habilitados e treinados em condução defensiva e atendimento ao público;

Cumprimento integral dos itinerários, horários e tabelas de viagens aprovadas pela Administração;

Disponibilização de central de atendimento para comunicação com a fiscalização;

Atendimento imediato a solicitações de substituição de veículos ou motoristas quando necessário.

Requisitos Administrativos e de Conformidade

- **Apresentação de plano de operação contendo rotas, frota alocada, manutenção e escalas;**
- **Disponibilização de relatórios mensais de quilometragem e monitoramento;**
- **Atendimento às normas de segurança viária e transporte de passageiros;**
- **Cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais referentes aos motoristas alocados.**

Requisitos Sustentáveis – Ambientais

A empresa deverá adotar práticas que reduzam impactos ambientais, tais como:

- **Uso de veículos mais eficientes e com menores emissões;**
- **Manutenção periódica para redução de fumaça preta;**
- **Gestão responsável de resíduos de manutenção (óleo, pneus e filtros);**
- **Prioridade para insumos recicláveis ou reciclados nos processos internos.**

Requisitos Sustentáveis – Sociais

A contratada deverá:

- **Observar critérios sociais de inclusão e responsabilidade social;**
- **Garantir de acordo com o Decreto nº 12.516, que determina a exigência, em contratações públicas, percentual mínimo igual ou superior a 8% das vagas seja reservada a mulheres vítimas de violência doméstica, incluindo mulheres trans, travestis e outras possibilidades do gênero feminino previstas na Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006).**

4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES



Nº	Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	596523	Contratação de Empresa para prestação de serviço de Transporte Coletivo de Passageiros, nos restritos limites territoriais do Município de Paracambi-RJ. Empresa especializada em transporte coletivo, no âmbito municipal, para prestação de transporte por meio de veículos tipo MICROÔNIBUS (micro ônibus acima de 21 lugares), incluindo 03 (três) veículos, combustível e motoristas devidamente habilitados, para atender os cidadãos que necessitam se locomover dentro do município de Paracambi-RJ.	KM	137.916	9,53	1314339,48
2	596522	Contratação de Empresa para prestação de serviço de Transporte Coletivo de Passageiros, nos restritos limites territoriais do Município de Paracambi-RJ. Empresa especializada em transporte coletivo, no âmbito municipal, para prestação de serviços de transporte por meio de veículos tipo ÔNIBUS (ônibus acima de 38 lugares), incluindo 06 (seis) veículos, combustível e motoristas devidamente habilitados, para atender os cidadãos que necessitam se locomover dentro do município de Paracambi-RJ.	KM	414.756	8,79	3645705,24
3	596524	Contratação de Empresa para prestação de serviço de Transporte Coletivo de Passageiros, nos restritos limites territoriais do Município de Paracambi-RJ. Empresa especializada em transporte coletivo, no âmbito municipal, para prestação de serviços de transporte por meio de veículos tipo VAN (Van 16 lugares ou mais), incluindo 01 Um veículo, combustível e motoristas devidamente habilitados, para atender os cidadãos que necessitam se locomover dentro do município de Paracambi-RJ.	KM	19.872	9,08	180437,76
					TOTAL R\$	5.140.482,48

Obs.: Os valores na tabela representam apenas o estudo realizado pela Secretaria.

4.1. Especificações das funcionalidades de cada itens:



ITEM 01	Contratação de empresa especializada no serviço de Transporte Coletivo no âmbito Municipal, utilizando veículos dos tipos ÔNIBUS, MICROÔNIBUS e VAN, com a (s) empresa (s) fornecendo motorista e combustível, para atendimento específico ao Transporte Público de Passageiros em diversas localidades do Município de Paracambi.
---------	--

DETALHAMENTO DESTE ITEM

Linhas Atendidas	Qtd de Km percorrido por linha/viagem	Nº de viagens	Km percorrido por dia	Km percorrido por mês	Km percorrido por ano
L01: JARDIM NOVA ERA X GUARAJUBA X LAGES	21 km	25	525 km	11.550 km	138.600 km
L01: JARDIM NOVA ERA X GUARAJUBA X LAGES (FDS)	21 km	13	273 km	2.184 km	26.208 km
L02: JARDIM NOVA ERA X LAGES X GUARAJUBA	21 km	23	483 km	10.626 km	127.512 km
L02: JARDIM NOVA ERA X LAGES X GUARAJUBA	21 km	11	231 km	1.848 km	22.176 km
L03: PARACAMBI X SAUDOSO	16, 7 km	03	50,1 km	1.503 km	18.036 km
L04: PARACAMBI X PONTE COBERTA	97 km	03	291 km	8.730 km	104.760 km
L05: PARACAMBI X CASCATA	7,5 km	11	82,5 km	2.475 km	29.700
L06: PARACAMBI X SABUGO	7 km	06	42 km	1.260 km	15.120 km
L07: PARACAMBI X BOM JARDIM	14 km	14	196 km	5.880 km	70.560 km
L08: PARACAMBI X SÃO JOSÉ	18,4 km	03	55,2 km	1.656 km	19.872 km
TOTAL:	244,6 km	112	2228,8 km	47712 km	572544 km

VEICULOS	KM DIA	KM MÊS	KM ANO
ONIBUS - JARDIM NOVA ERA X GUARAJUBA X LAGES	525 km	11.550 km	138.600 km
ONIBUS - JARDIM NOVA ERA X GUARAJUBA X LAGES (FDS)	273 km	2.184 km	26.208 km
ONIBUS- JARDIM NOVA ERA X LAGES X GUARAJUBA	483 km	10.626 km	127.512 km
ONIBUS- JARDIM NOVA ERA X LAGES X GUARAJUBA (FDS)	231 km	1.848 km	22.176 km
MICRO-ONIBUS- PARACAMBI X SAUDOSO, PARACAMBI X SABUGO , PARACAMBI X PONTE COBERTA	383,1 Km	11.493 km	137.916 km
ONIBUS- PARACAMBI X CASCATA, PARACAMBI X BOM JARDIM	278,5 km	8.355 km	100.260 km
VAN - PARACAMBI X SÃO JOSE	55,2 km	1.656 km	19.872 km



TOTAL	2228,8 km	66864 km	572.544 km
-------	-----------	----------	------------

Importa esclarecer que as linhas e rotas apresentadas no presente Estudo Técnico Preliminar têm caráter meramente estimativo, servindo como referência inicial para a definição da prestação dos serviços de transporte coletivo. Em atendimento ao princípio da eficiência e considerando a dinamicidade das demandas de mobilidade urbana, tais linhas poderão ser alteradas, extintas ou acrescidas ao longo da execução contratual, conforme as necessidades da Administração.

Ressalte-se que o parâmetro efetivamente vinculante para fins de licitação e execução será a quilometragem total a ser percorrida, a qual constitui a base de medição e remuneração do serviço. Essa sistemática confere flexibilidade para adequações futuras, assegura a continuidade do serviço público essencial e resguarda a Administração quanto a variações decorrentes de planos de governo, expansão territorial ou alterações de demanda populacional.

5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para a necessidade em tela foram analisados processo similar, por meio de pesquisa no âmbito de pregões e contratações públicas através do site https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1 com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração.

Edital nº Pregão Lei 14.133 Presencial 30/2025

Id contratação PNCP: 94704061000183-1-000156/2025

Modalidade da Contratação: Pregão Presencial

Órgão: Município de Nova Boa Vista

Local: Nova Boa Vista/RS

Objeto: Registro de Preço para a futura e eventual contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de transporte de passageiros, visando atender a demanda das Secretarias Municipais de Nova Boa Vista/RS

<https://pncp.gov.br/app/editais/94704061000183/2025/156>

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado	Detalhar
1	Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de transporte coletivo de passageiros, por meio de veículo do tipo ônibus, com capacidade mínima de 38 (trinta e oito) lugares, dotado de bancos estofados e reclináveis, cintos de segurança individualizados, banheiro, sistema de ar-condicionado e tacógrafo, para a realização de viagens diversas conforme demanda do município.	8000	R\$ 8.50	R\$ 68.000,00	

Edital nº 31/2025

Id contratação PNCP: 07209245000172-1-000086/2025

Modalidade da Contratação: Pregão - Eletrônico

Órgão: Município de Ipiranga do Norte/MT

Local: Ipiranga do Norte/MT

Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviço de transporte coletivo de passageiros, por quilômetro rodado, para viagens intermunicipais e interestaduais, para atendimento das secretarias municipais de Ipiranga do Norte - MT.

<https://pncp.gov.br/app/editais/07209245000172/2025/86>



Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado	Detalhar
41171	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS (TIPO ÔNIBUS RODOVIÁRIO) POR KM RODADO, PARA USO EM GERAL, A NÍVEL MUNICIPAL, ESTADUAL, NACIONAL.	60000	R\$ 14,80	R\$ 888.000,00	🔍

Cumpra-se destacar que, além das consultas realizadas no âmbito do PNCP, foi considerado, para fins de levantamento de mercado, o procedimento licitatório nº 5437/2023 que se encontrava vigente nesta municipalidade, originado da Ata de Registro de Preços nº 034/2023, decorrente do Edital de Licitação nº 027/CPL/2023, que resultou no Contrato nº 037/2024. A análise desse instrumento possibilitou a obtenção de parâmetros locais mais aderentes à realidade do Município, servindo como referência complementar para a estimativa de preços e para a adequada caracterização do objeto da presente contratação.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT km	PREÇO/ KM	VALOR TOTAL
01	443765 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS, NOS RESTRITOS LIMITES TERRITORIAIS DO MUNICÍPIO DE PARACAMBI – RJ. EMPRESA ESPECIALIZADA EM TRANSPORTE COLETIVO, NO ÂMBITO MUNICIPAL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES POR MEIO DE VEÍCULOS TIPO ÔNIBUS (ÔNIBUS ACIMA DE 38 LUGARES E MICRO ÔNIBUS ACIMA DE 21 LUGARES), INCLUINDO VEÍCULOS, COMBUSTÍVEL E MOTORISTAS DEVIDAMENTE HABILITADOS, PARA ATENDER OS CIDADÃOS QUE NECESSITAM SE LOCOMOVER DENTRO DO MUNICÍPIO DE PARACAMBI – RJ. MARCA: NÃO INFORMADO.	Km	115.000	R\$ 13,25	R\$ 1.523.750,00
VALOR TOTAL					R\$ 1.523.750,00

6 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Item	Descrição	Unidade de medida	Edital nº 30/2025	Edital nº 31/2025	Contrato nº 37/2024	Média dos valores obtidos
1	Transporte Coletivo	km	R\$ 8,50	R\$ 14,80	R\$ 13,25	R\$ 12,18

Observado assim pode-se aferir que o preço estimado por KM rodado seria de R\$ 12,18 (doze reais e dezoito centavos).

Com uma estimativa total de 572.544 Km por ano, seria estimada a contratação no valor anual de R\$ 6.973.585,92 (seis milhões, novecentos e setenta e três mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e noventa e dois centavos).

7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Da solução:

A solução proposta é a Contratação de empresa especializada no serviço de Transporte Coletivo no âmbito Municipal, utilizando veículos dos tipos ÔNIBUS, MICROÔNIBUS e VAN, com a (s) empresa (s) fornecendo motorista e combustível, para atendimento específico ao Transporte Público de Passageiros em diversas localidades do Município de Paracambi, através de processo de Licitação pelo método de Registro de Preços.

Da inversão de fases



A adoção da inversão de fases permite que, primeiramente, sejam analisadas as propostas, para só então verificar a habilitação do licitante vencedor. Esse procedimento contribui significativamente para a seleção de fornecedores mais qualificados, resultando em contratações mais eficazes — especialmente em serviços cuja interrupção ou suspensão pode acarretar prejuízos à continuidade dos serviços públicos.

Em muitos processos licitatórios, empresas sem capital social adequado ou sem capacidade técnica comprovada acabam se aventurando e oferecendo lances menores, saindo vencedoras no pleito, mas na fase de habilitação chega-se à conclusão de que estas não preenchem os requisitos estabelecidos no edital, causando prejuízos de tempo que muitas vezes não são recuperáveis ou, em muitos casos, acaba-se perdendo o objeto por questões de prazo, ou ainda a licitação torna-se fracassada.

Nesse contexto, a inversão de fases se apresenta como um instrumento eficaz de mitigação de riscos, uma vez que concentra a análise detalhada da habilitação apenas no licitante que apresentou a proposta mais vantajosa. Isso evita desperdício de recursos públicos (humanos e financeiros), reduz a judicialização de processos e aumenta a celeridade processual.

Garantia da Proposta

A contratação em questão tem por objeto a prestação de serviços de transporte coletivo de passageiros, nos limites territoriais do Município de Paracambi/RJ. Embora se trate de serviço comum de execução contínua, a análise de riscos identificou aspectos críticos da execução contratual que justificam a exigência da garantia da proposta.

O transporte coletivo municipal configura-se como serviço essencial à população, assegurando a mobilidade urbana e o acesso da coletividade a serviços públicos e privados. A eventual interrupção ou execução inadequada impacta diretamente a rotina dos usuários, compromete a eficiência administrativa e pode gerar repercussões sociais e políticas relevantes.

A execução contratual envolve a disponibilização de frota compatível, motoristas habilitados, manutenção preventiva, cumprimento de itinerários e horários, bem como atendimento contínuo e seguro à população. Tais fatores exigem que a empresa contratada possua estrutura mínima robusta e capacidade técnico-operacional comprovada, a fim de evitar riscos de descontinuidade ou falhas na prestação do serviço.

Diante dos riscos mapeados na fase externa do mapa de riscos, impõe-se a adoção de mecanismos de mitigação, sendo a exigência da garantia da proposta uma medida proporcional e adequada para desestimular a apresentação de propostas por licitantes sem a devida capacidade técnica ou econômico-financeira, reduzindo a probabilidade de propostas inexequíveis ou aventureiras, além de promover maior seriedade na fase de apresentação das propostas.

A escolha do percentual máximo permitido (1%) baseia-se nos seguintes elementos objetivos:

- O contrato envolve serviço público essencial, cuja interrupção acarreta danos imediatos e de difícil reparação à população e à Administração;
- Apesar da relevância do serviço, o valor estimado da contratação não se caracteriza como de grande vulto, mitigando o impacto econômico da garantia sobre os licitantes;
- O percentual de 1% mostra-se razoável e não representa barreira intransponível à participação, inclusive para microempresas e empresas de pequeno porte, considerando os meios legais permitidos para a prestação da garantia (caução em dinheiro, seguro garantia, fiança bancária ou título de capitalização).

8 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Após análise detalhada das características do objeto, concluiu-se que não é viável o parcelamento da contratação dos serviços de transporte coletivo municipal, uma vez que a divisão do objeto comprometeria diretamente a eficiência, a economicidade e a continuidade da prestação do serviço público essencial.



O art. 40 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que o parcelamento deve ser adotado sempre que possível, desde que não resulte em prejuízo à execução contratual ou à obtenção da proposta mais vantajosa. No caso concreto, verificaram-se que os elementos abaixo demonstram a inviabilidade do parcelamento:

A prestação do serviço exige gestão centralizada de frota, motoristas, manutenção, abastecimento, monitoramento e programação operacional, atividades que são interdependentes e precisam funcionar de forma coordenada.

Dividir o objeto entre múltiplas empresas geraria conflitos operacionais, atrasos e perda de padronização na execução.

O serviço depende de uniformidade quanto a condições da frota, tecnologia de monitoramento, bilhetagem e contagem de passageiros, identidade visual dos veículos, cumprimento de horários e rotas.

O parcelamento comprometeria a padronização e aumentaria a complexidade de controle por parte da Administração.

9 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A administração pública pretende que a necessidade de garantir que os serviços contratados sejam executados de acordo com o previsto.

A gestão e fiscalização de contratos são ações que visam:

- * Verificar se as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias estão em ordem
- * Aferir se os resultados previstos pela Administração estão sendo cumpridos
- * Controlar os prazos de vencimento e prorrogação
- * Zelar pelo reequilíbrio econômico-financeiro

A capacitação dos servidores é importante para que eles possam atuar de forma adequada na fiscalização e gestão dos contratos.

Para garantir a capacitação dos servidores, a administração irá:

- * Elaborar um cronograma com as atividades necessárias
- * Considerar a necessidade de capacitação de acordo com as especificidades do contrato
- * Juntar o cronograma ao processo

10 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Será designação da equipe de fiscalização aprovar antes da emissão da ordem de serviço as condições que se encontram os veículos para que seja identificada se estão de acordo com o previsto em contrato para garantir o início regular da execução do contrato.

11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Neste caso em tela não se verifica a existência de contratações correlatadas, visto o objeto ser bem específico e não carecendo de complementações, ficando a cargo da contratada todas as obrigações secundárias.

12 – IMPACTOS AMBIENTAIS

Por se tratar de utilização de veículos automotores de grande porte sendo assim, menos poluentes que carros e motos, substituem até 40 veículos nas ruas e são economicamente sustentáveis se levarmos em conta que o ônibus transporta uma quantidade muito maior de passageiros. Afinal, eles diminuem os congestionamentos, a emissão de gases poluentes na atmosfera, além do estresse causado quando se perde horas no trânsito.



Os carros de passeio são os principais causadores da poluição no setor de transportes, na medida em que respondem por 72% de toda a poluição do setor, e transportam apenas 30%. Além disso, os ônibus são 8 vezes menos poluentes que os carros e 4 vezes menos que as motos

Ainda deve ser dada prioridade para produtos reciclados e recicláveis e para bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis.

13 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Considerando o estudo acima disposto, declaro ser viável a contratação de serviço de transporte público coletivo eficiente e eficaz pois atende à demanda existente respeitando os princípios da economicidade e eficiência da administração pública.

Paracambi-RJ, 05 de dezembro de 2025.

Renê Barzan Cardoso
Diretor de Fiscalização
Matrícula: 15.574

José Ronaldo Nogueira
Diretor Administrativo
Matrícula: 15.556

Gisele R dos Anjos
Assistente Administrativo
Matrícula: 15.576

Aprovado:

Carlos Alberto Callegaris Neves
Secretário de Trânsito e Transportes
Mat. 15.569



ANEXO III

**TERMO DE REFERÊNCIA – LEI Nº 14.133/2021
SERVIÇOS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA**

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei nº 14.133/2021).

1.1. O presente objeto destina-se ao Registro de Preços para a eventual contratação de empresa (s) especializada (s) no serviço de Transporte Coletivo no âmbito Municipal, utilizando veículos dos tipos: ÔNIBUS, MICRO-ÔNIBUS e VAN, com a (s) empresa (s) fornecendo motorista e combustível, para atendimento específico ao Transporte Público de Passageiros em diversas localidades do Município de Paracambi, conforme condições quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

Nas seguintes Localidades:

L01: JARDIM NOVA ERA X GUARAJUBA X LAGES
L02: JARDIM NOVA ERA X LAGES X GUARAJUBA
L03: PARACAMBI X SAUDOSO
L04: PARACAMBI X PONTE COBERTA
L05: PARACAMBI X CASCATA
L06: PARACAMBI X SABUGO
L07: PARACAMBI X BOM JARDIM
L08: PARACAMBI X SÃO JOSÉ

1.2. As especificações do objeto seguem abaixo:

LOTE 1						
Nº	Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	596523	Contratação de Empresa para prestação de serviço de Transporte Coletivo de Passageiros, nos restritos limites territoriais do Município de Paracambi-RJ. Empresa especializada em transporte coletivo, no âmbito municipal, para prestação de serviços de transporte por meio de veículos tipo micro-ônibus (micro ônibus acima de 21 lugares), incluindo 03 (três) veículos, combustível e motoristas devidamente habilitados, para atender os cidadãos que necessitam se locomover dentro do município de Paracambi-RJ.	KM	137.916,00	R\$ 9,53	R\$ 1.314.339,48
2	596522	Contratação de Empresa para prestação de serviço de Transporte Coletivo de Passageiros, nos restritos limites territoriais do Município de Paracambi-RJ. Empresa especializada em transporte coletivo, no âmbito municipal, para prestação de serviços de transporte por meio de veículos tipo ônibus (ônibus acima de 38 lugares), incluindo 06 (seis) veículos, combustível e motoristas devidamente habilitados, para atender os cidadãos que necessitam se locomover dentro do município de Paracambi-RJ.	KM	414.756,00	R\$ 8,79	R\$ 3.645.705,24
3	596524	Contratação de Empresa para prestação de serviço de Transporte Coletivo de Passageiros, nos restritos limites territoriais do Município de Paracambi-RJ. Empresa especializada em transporte coletivo, no âmbito municipal, para prestação de serviços de transporte por meio de veículos tipo VAN (Van 16 lugares ou mais), incluindo 01 Um veículo, combustível e motoristas devidamente habilitados, para atender os cidadãos que necessitam se locomover dentro do município de	KM	19.872,00	R\$ 9,08	R\$ 180.437,76



LOTE 1					
		Paracambi-RJ.			
TOTAL					R\$ 5.140.482,48

Obs.: Os valores na tabela representam apenas o estudo realizado pela Secretaria.

1.3. As especificações das funcionalidades de cada itens seguem abaixo:

ITEM 01	Contratação de empresa especializada no serviço de Transporte Coletivo no âmbito Municipal, utilizando veículos dos tipos ÔNIBUS, MICROÔNIBUS e VAN, com a (s) empresa (s) fornecendo motorista e combustível, para atendimento específico ao Transporte Público de Passageiros em diversas localidades do Município de Paracambi.				
	DETALHAMENTO DESTE ITEM				
Linhas Atendidas	Qtd de Km percorrido por linha/viagem	Nº de viagens	Km percorrido por dia	Km percorrido por mês	Km percorrido por ano
L01: JARDIM NOVA ERA X GUARAJUBA X LAGES	21 km	25	525 km	11.550 km	138.600 km
L01: JARDIM NOVA ERA X GUARAJUBA X LAGES (FDS)	21 km	13	273 km	2.184 km	26.208 km
L02: JARDIM NOVA ERA X LAGES X GUARAJUBA	21 km	23	483 km	10.626 km	127.512 km
L02: JARDIM NOVA ERA X LAGES X GUARAJUBA	21 km	11	231 km	1.848 km	22.176 km
L03: PARACAMBI X SAUDOSO	16, 7 km	03	50,1 km	1.503 km	18.036 km
L04: PARACAMBI X PONTE COBERTA	97 km	03	291 km	8.730 km	104.760 km
L05: PARACAMBI X CASCATA	7,5 km	11	82,5 km	2.475 km	29.700
L06: PARACAMBI X SABUGO	7 km	06	42 km	1.260 km	15.120 km
L07: PARACAMBI X BOM JARDIM	14 km	14	196 km	5.880 km	70.560 km
L08: PARACAMBI X SÃO JOSE	18,4 km	03	55,2 km	1.656 km	19.872 km
TOTAL:	244,6 km	112	2228,8 km	47712 km	572544 km

VEÍCULOS	KM DIA	KM MÊS	KM ANO
ONIBUS - JARDIM NOVA ERA	525 km		



X GUARAJUBA X LAGES		11.550 km	138.600 km
ONIBUS - JARDIM NOVA ERA X GUARAJUBA X LAGES (FDS)	273 km	2.184 km	26.208 km
ONIBUS- JARDIM NOVA ERA X LAGES X GUARAJUBA	483 km	10.626 km	127.512 km
ONIBUS- JARDIM NOVA ERA X LAGES X GUARAJUBA (FDS)	231 km	1.848 km	22.176 km
MICRO-ONIBUS- PARACAMBI X SAUDOSO, PARACAMBI X SABUGO, PARACAMBI X PONTE COBERTA	383,1 Km	11.493 km	137.916 km
ONIBUS – PARACAMBI X CASCATA, PARACAMBI X BOM JARDIM	278,5 km	8.355 km	100.260 km
VAN - PARACAMBI X SÃO JOSE	55,2 km	1.656 km	19.872 km

1.3. Importa esclarecer que as linhas e rotas apresentadas no presente Termo de Referência têm caráter meramente estimativo, servindo como referência inicial para a definição da prestação dos serviços de transporte coletivo. Em atendimento ao princípio da eficiência e considerando a dinamicidade das demandas de mobilidade urbana, tais linhas poderão ser alteradas, extintas ou acrescidas ao longo da execução contratual, conforme as necessidades da Administração.

1.4. Ressalte-se que o parâmetro efetivamente vinculante para fins de licitação e execução será a quilometragem total a ser percorrida, a qual constitui a base de medição e remuneração do serviço. Essa sistemática confere flexibilidade para adequações futuras, assegura a continuidade do serviço público essencial e resguarda a Administração quanto a variações decorrentes de planos de governo, expansão territorial ou alterações de demanda populacional.

1.5. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme art. 34, § 2º do Decreto Municipal nº 5.558/2023.

1.6. O objeto desta contratação é caracterizado como comum, conforme justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar.

1.7. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preço será de 1 (um) ano contado a partir da data de assinatura, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme a Lei nº 14.133/21.

1.8. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 6.973.585,92 (seis milhões, novecentos e setenta e três mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e noventa e dois centavos)**.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021)

2.1. A presente contratação se justifica, sob o ponto de vista do atendimento aos requisitos legais, bem como, sob o ponto de vista da necessidade de prover o serviço de transporte público coletivo eficiente e eficaz pelas razões que passa a expor:

2.2. A rede de transporte coletivo atualmente é atendida por linhas que se encontram atualmente dispersas e não sofreram estudo ou racionalização de maneira a atender melhor a demanda por deslocamentos da região. Para resolver este problema a presente licitação baseia-se em amplo estudo desenvolvido a partir de pesquisas e modelos de planejamento de transportes, possibilitando propor uma rede racional que garantirá aos usuários maior conforto, regularidade e confiabilidade.

2.3. Cabe ressaltar que tal aquisição não se encontrava prevista no Plano de Contratações anual visto que essa gestão não logrou êxito em encontrar o requerido documento. É necessário justificar que esta gestão tomou posse em seu corrente ano e fora detectado alguns requisitos essenciais para a elaboração do mesmo.

2.4. Para elaboração deste documento, foram observados as seguintes normas de regência:

2.5. Lei Federal nº 14.133/2021: Institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências; e

2.6. Decreto Municipal nº 5.558.2023, de 09 de fevereiro de 2023.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', da Lei nº 14.133/2021)

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)

4.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:



4.2. Contratação de empresa (s) especializada (s) no serviço de Transporte Coletivo no âmbito Municipal, utilizando veículos dos tipos: ÔNIBUS, MICRO-ÔNIBUS e VAN, com a (s) empresa (s) fornecendo motorista e combustível, para atendimento específico ao Transporte Público de Passageiros em diversas localidades do Município de Paracambi, considerando as seguintes características:

4.2.1. Capacidades de 70 a 83, 40 a 50 e 16 a 18 passageiros sentados e em pé;

4.2.2. Com ar-condicionado;

4.2.3. Mínimo de duas portas, sendo uma de acessibilidade a PCD por elevador automático;

4.2.4. Roleta, tipo catraca com contagem de entrada de passageiros;

4.2.5. Tacógrafo com disco de 01 (um) dia;

4.2.6. Câmeras de Monitoramento;

4.2.7. Pintura ou Adesivagem nas cores do Brasão do Município com identificação da Prefeitura Municipal de Paracambi, em todos os veículos, sendo que o logotipo em local visível;

4.2.8. Ano de fabricação e modelo de no mínimo 2015; e

4.2.9. Sistema de Georreferenciamento.

4.3. As linhas e os números de viagens poderão ser alterados pela Administração conforme necessidade da operação, desde que obedeça ao quantitativo de quilometragem previsto na memória de cálculo.

5. VISTORIA

5.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 8:00 as 17:00 horas.

5.2. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

5.3. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

5.4. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

6. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e”, da Lei nº 14.133/2021)

6.1. Os serviços deverão ser desenvolvidos de forma segura e confortável, de acordo com a legislação vigente, às normas contratuais e/ou outras pertinentes, devendo serem obedecidos às linhas, horários e itinerários fixados neste Termo de Referência.

6.2. A **CONTRATADA** somente poderá iniciar os serviços, quando autorizada por escrito pelo **CONTRATANTE**, utilizando veículos em perfeito estado de funcionamento, conservação e higiene, bem como, condutores devidamente habilitados e com Curso de Capacitação para Transportes de Passageiros, conforme Resolução do CONTRAN.

6.3. A **CONTRATADA** somente poderá transportar passageiros, nos itinerários e horários descritos neste termo.

6.4. Antes do início das atividades e durante toda a vigência da prestação dos serviços, os veículos poderão ser vistoriados por uma comissão composta, no mínimo, por 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Transporte, que poderá ainda contar com o apoio de outros órgãos da esfera municipal.

6.5. Os laudos desta vistoria deverão ser encaminhados ao titular da Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte, que se encarregará de emitir o parecer conclusivo e individualizado por veículo, e em caso de indeferimento/reprovação do veículo, o mesmo não poderá iniciar e/ou operar os serviços, sob nenhum pretexto, sendo de total responsabilidade da **CONTRATADA** arcar com as respectivas consequências.

6.6. Cada um dos veículos à ser utilizados deverão:

6.7. Ser equipado com aparelho de ar condicionado, devendo ser mantido o mesmo limpo, higienizado e em pleno funcionamento para à prestação dos serviços;

6.8. Possuir idade máxima de **10 (dez)** anos de uso, à contar do ano-modelo que consta no Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo – CRLV, emitido pelo DETRAN;

6.9. Possuir equipamento para monitorar o tempo de uso, a distância percorrida e a velocidade desenvolvida (tacógrafo), devidamente certificado e aferido pelo INMETRO, devendo ser apresentado laudo de inspeção e certificação do equipamento, dentro da validade;



6.10. A **CONTRATADA** deverá observar os locais de embarque e desembarque estabelecidos pela **CONTRATANTE**, de acordo com itinerário estipulado não podendo alterá-los, salvo mediante autorização da **CONTRATANTE** ou em caso de emergência;

6.11. O motorista e o veículo deverão estar devidamente habilitados pelos órgãos competentes, segundo as normas e leis de trânsito, trânsito e transporte intermunicipal, regulamentadas pelo DENATRAN, CONTRAN, DETRAN, DETRO/RJ e outros órgãos reguladores; e

6.12. Os itinerários e os horários pré-determinados somente poderão ser alterados de comum acordo com a **CONTRATANTE** e sempre que for necessário, em decorrência de obras e/ou impedimentos temporários e/ou mudanças no sentido de trânsito.

6.13. A **CONTRATADA** é responsável por disponibilizar os veículos adesivados ou pintados com identificação da Prefeitura.

6.14. Das despesas com Veículos, Motoristas e Combustível:

6.14.1. Será considerado o valor informado, por quilômetro rodado, por veículo, por mês, estando incluídos todos os valores incidentes tais como: impostos, taxas, fretes, seguro total para os veículos, combustível, assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva, troca de qualquer peça por desgaste natural, bem como troca de pneus, filtros, óleo lubrificante, velas, pastilhas de freio, correias, lâmpadas, entre outros, em conformidade com o Manual do Veículo.

6.15. A quilometragem excedente será paga por quilômetro rodado, comprovado com relatórios dos rastreadores/monitoramento e planilhas diárias conforme percurso realizado, devendo ser autorizada pela Prefeitura através da Secretaria de Transporte.

6.16. Da Disponibilização dos Veículos e Motoristas:

6.16.1. Os veículos e motoristas ficarão à disposição da **CONTRATANTE**, 07 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato.

6.17. Do Abastecimento:

6.17.1. O abastecimento dos veículos ficará por conta da **CONTRATADA**.

6.18. Das Infrações de Trânsito:

6.19.1. A **CONTRATANTE** se exime do pagamento de eventuais multas por infrações de trânsito provenientes da utilização por parte dos condutores e motoristas.

6.20. Da Disposição e Gerenciamento dos Veículos:

6.20.1. Os veículos e motoristas ficarão à disposição da gestora do contrato – que centralizará o gerenciamento dos itinerários através da Secretaria Municipal de Transporte.

6.20.2. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar a Secretaria de Transporte o livre acesso ao sistema de monitoramento e localização da frota da **CONTRATADA** possibilitando a fiscalização do cumprimento dos itinerários determinados pela **CONTRATANTE**.

6.21. Da manutenção e Substituição de Veículos com Motoristas e Combustível:

6.21.1. A manutenção dos veículos será por conta da **CONTRATADA**.

6.22. Todos os veículos que serão disponibilizados para a **CONTRATANTE**, deverão estar em excelente estado de conservação e limpeza, reservando-se à **CONTRATANTE** o direito de efetuar a vistoria nos veículos antes de cada disponibilização.

6.23. No caso de problemas mecânicos, acidentes ou outras indisponibilidades durante a execução dos serviços contratados, a **CONTRATADA** deverá substituir, imediatamente, o veículo disponibilizado à **CONTRATANTE**, por outro com as mesmas especificações ou superior, sem nenhum ônus adicional para a **CONTRATANTE**, pelo período que for necessário.

6.24. A **CONTRATADA** obriga-se, às suas expensas, a providenciar, em qualquer circunstância, as manutenções de caráter preventivo e corretivo nos veículos que serão por ela locados à **CONTRATANTE**, de forma a conservá-lo seguro e eficiente, inclusive troca de qualquer peça por desgaste natural, e outros, tais como: troca de pneus, filtros, óleo lubrificante, velas, pastilhas de freios, correias, lâmpadas, entre outros, em conformidade com o manual do veículo.

6.25. A responsabilidade pela manutenção preventiva ou corretiva e limpeza dos veículos objeto desta contratação será da empresa **CONTRATADA**, devendo ser realizada periodicamente obedecendo às recomendações do Manual do Proprietário do Veículo.

6.26. A manutenção corretiva/preventiva deverá ocorrer sempre que necessário para substituição de um componente do veículo por desgaste ou por quebra do mesmo.

6.27. Na hipótese de ocorrer durante qualquer deslocamento, a impossibilidade de utilização do veículo disponibilizado à **CONTRATANTE**, pelo período de defeito de qualquer natureza, indisponibilidade ou acidente, a **CONTRATADA** se obriga a providenciar a substituição por veículo similar ou superior e/ou conserto do veículo avariado, imediatamente, sem nenhum custo adicional para a **CONTRATANTE**, ficando por conta da **CONTRATADA** toda e qualquer providência a ser tomada com relação ao veículo alugado e indisponibilizado.

6.28. Dos Motoristas:



- 6.28.1. Nos casos especificados, os motoristas deverão estar devidamente habilitados para transporte de passageiros.
- 6.29. O motorista deverá ser devidamente registrado no quadro de funcionários da empresa **CONTRATADA**, conforme legislação vigente.
- 6.30. Os motoristas deverão ser disponibilizados à **CONTRATANTE** 7 (sete) dias por semana.
- 6.31. Os motoristas deverão utilizar uniforme cedido pela **CONTRATADA**, utilizando o padrão estabelecido pelo **CONTRATANTE**.
- 6.32. O motorista que não cumprir as determinações da **CONTRATANTE**, não respeitar as leis de trânsito, agir com desídia, conduzir o veículo de forma perigosa, não cumprir os itinerários determinados pela SECTRAN deverá ser substituído imediatamente pela **CONTRATADA**.
- 6.33. Deverá a empresa concessionária disponibilizar em tempo real as informações relativas à localização de cada veículo da sua frota, identificando a linha em que opera no momento
- 6.34. A prestação dos serviços se dará mediante a disponibilização dos veículos e, nos casos indicados, em quantidades relacionadas e nos locais/itinerários indicados pela **CONTRATANTE**.
- 6.35. A **CONTRATADA** somente poderá iniciar os serviços quando autorizados por escrito pela **CONTRATANTE**, utilizando-se apenas de veículos em perfeito estado de funcionamento, conservação, limpeza e higiene.
- 6.36. O veículo deverá estar devidamente habilitado pelos órgãos competentes, segundo as normas e leis de trânsito, regulamentadas pelo DENATRAN e DETRAN.
- 6.38. Todos os veículos deverão receber adequada e devida manutenção preventiva, conforme recomendações do fabricante e/ou corretiva.
- 6.39. A **CONTRATADA** deverá prestar assistência 24 (vinte e quatro) horas para quaisquer problemas que vierem a ocorrer com os veículos.
- 6.40. A **CONTRATADA** deverá providenciar a imediata reposição dos veículos que estejam indisponíveis, seja por manutenção preventiva, seja por manutenção corretiva, avarias ou acidentes.
- 6.41. A **CONTRATADA** deverá arcar com todas as despesas relativas aos veículos e aos funcionários da (s) empresa (s).
- 6.42. A responsabilidade pela Manutenção Preventiva/Corretiva dos veículos objeto da contratação será da empresa a ser **CONTRATADA**, devendo ser realizada nas periodicidades recomendadas pelas respectivas montadoras e constantes do Manual do Proprietário de cada veículo.
- 6.43. A manutenção corretiva deverá ocorrer sempre que necessário para substituição de um componente do veículo por desgaste ou por quebra do mesmo.
- 6.44. A **CONTRATADA** deverá arcar com todos os custos decorrentes de acidentes e avarias.
- 6.45. A **CONTRATADA** deverá assumir integral e absoluta responsabilidade pelos veículos, desobrigando a **CONTRATANTE** de qualquer ônus, encargos, deveres e responsabilidade por defeitos, vícios aparentes ou ocultos, ou funcionamento insatisfatório dos aludidos bens e acidentes não cobertos pelo seguro citado no item anterior.
- 6.46. O objeto será recebido:
- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da ordem de serviço; e
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.
- 6.47. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.
- 6.48. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.
- 6.49. A **CONTRATADA** deverá dispor de um local para acomodar os veículos no Município de Paracambi:
- 6.49.1. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da Legislação vigente, observando as prescrições contidas na Lei nº 9.503/97 (Código Nacional de Trânsito), e alterações posteriores e suas regulamentações, inclusive os dispositivos legais que vierem a substituí-la, alterá-la ou complementá-la.
- 6.49.2. Disponibilizar os veículos à ser utilizados na execução do serviço para realização de vistoria prévia, conforme solicitação da **CONTRATANTE**, sendo que, a não apresentação no prazo determinado pela **CONTRATANTE** e/ou não havendo conformidade e/ou não atendimento da legislação vigente pertinente e das exigências contidas neste Termo de Referência e no Edital de Licitação, ocorrerá imediatamente à desclassificação da Licitante.



6.49.3. Disponibilizar os veículos imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços (assinatura do objeto contratual), nos locais e horários fixados pelo **CONTRATANTE**, informando em tempo hábil, qualquer motivo que a impossibilite de assumir os serviços conforme estabelecido.

6.49.4. Providenciar a identificação, a ser colocada em local visível nos veículos, com **BRASÃO DA PREFEITURA** e **ITINERÁRIO**, a ser fornecido pela contratante.

6.49.5. Arcar com as despesas relativas a combustível, troca de óleo, seguros, lubrificantes e demais suprimentos, bem como a lavagem dos veículos interna e externamente, necessários ao cumprimento dos serviços objeto deste Termo de Referência.

6.49.6. Executar manutenção preventiva e corretiva dos veículos, incluindo os serviços de funilaria, pintura, troca de pneus, lubrificação, bem como substituição de peças desgastadas, sem acréscimo ao valor estabelecido no instrumento contratual.

6.49.7. Substituir de forma imediata os veículos que não atenderem às condições estabelecidas neste Termo de Referência, sob pena de aplicações das sanções estabelecidas no contrato, sem prejuízo das penalidades constantes da legislação aplicável.

6.49.8. Os veículos deverão, **OBRIGATORIAMENTE**, estar equipados com equipamento para monitorar o tempo de uso, a distância percorrida e a velocidade desenvolvida (tacógrafo), devidamente calibrado e aferido pelo **INMETRO**.

6.49.9. Possuir veículo reserva para garantir o cumprimento de suas obrigações no caso de falha técnica e/ou eventualidade que porventura possa impedir o prosseguimento ou realização da viagem.

6.49.10. Observar as normas relativas à segurança da viagem e ao conforto dos usuários, bem como cumprir a legislação de trânsito e de tráfego rodoviário.

6.49.11. Substituir de imediato e de forma automática os veículos que atingirem a idade máxima (em anos), fixada neste Termo de Referência, contados à partir do ano-modelo do veículo descrito no Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo – CRLV.

6.49.12. Realizar manutenção preventiva na periodicidade recomendada pela boa técnica e de acordo com as especificações do fabricante, mantendo os veículos em perfeitas condições de segurança, limpeza e higiene.

6.49.13. Substituir o veículo, quando solicitado por escrito pelo **CONTRATANTE**, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, à partir do recebimento da notificação.

6.49.14. Não permitir que qualquer motorista se apresente ao serviço com sinais de embriaguez ou sob efeito de substância psicotrópica, tóxica ou qualquer outra que possa comprometer sua perícia na condução do veículo.

6.49.15. Se responsabilizar por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

6.49.16. Manter cobertos por apólices os seguros legalmente obrigatórios, estabelecidos por legislação vigente.

6.49.17. Assumir todas as despesas decorrentes de todos e quaisquer danos causados aos veículos ou bens de terceiros, bem como danos pessoais aos seus ocupantes ou terceiros, sob sua responsabilidade.

6.49.18. Responsabilizar-se civil e criminalmente pelos danos causados ao **CONTRATANTE**, aos passageiros ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato.

6.49.19. Responsabilizar-se por quaisquer multas de trânsito, tarifas rodoviárias e outras pertinentes, durante a execução do contrato.

6.49.20. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e/ou qualificação no processo licitatório.

6.49.21. Deverá a empresa contratada disponibilizar em tempo real as informações relativas à localização de cada veículo da sua frota, identificando a linha em que opera no momento.

6.49.22. Nos termos da legislação trabalhista e previdenciária, deverá proceder as anotações e registros pertinentes a todos os empregados que atuarem nos serviços, assumindo exclusivamente todas as obrigações advindas de eventuais demandas judiciais ajuizadas em qualquer juízo que versarem sobre pleitos trabalhistas e/ou previdenciários propostos por empregados ou terceiros que alegarem vínculo com a **CONTRATADA**.

6.49.23. Comunicar ao **CONTRATANTE**, quando da transferência e/ou retirada e substituição de motoristas dos itinerários ou dos serviços;

6.49.24. Atender, de imediato, às solicitações do **CONTRATANTE** quanto a substituição de funcionários não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.

6.49.25. Manter os motoristas devidamente **UNIFORMIZADOS** para o desenvolvimento das atividades, submetendo-os previamente à aprovação do contratante, sem ônus para seus funcionários e para o **CONTRATANTE**.

6.49.26. Realizar capacitação constante de seus funcionários e condutores.



6.49.27. Visando permitir o acompanhamento e a fiscalização por esta municipalidade, ou órgão de Controle Interno ou externo, no qual inclui a atuação in loco perante instalações físicas, operacionais e estruturais da **CONTRATADA**, bem como diariamente frente a seus veículos, condutores, controle de horários, rotas, a **CONTRATADA** terá o prazo de 60 (sessenta) dias para instalar no Município de Paracambi, sede operacional e estrutural. Tal solicitação se justifica em virtude da manutenção e execução do objeto, como o não cumprimento do horário de embarque e consequentemente de desembarque, a necessidade e possibilidade de um acompanhamento diário de fiscalização e agilidade na substituição ou manutenção dos veículos. Além de acarretar gastos à Administração com pagamentos de diárias e locomoção à servidores para inspeção às instalações e veículos da mesma localizados a uma distância muito longa do Município.

6.49.28. Entregar no ato da assinatura do objeto contratual, fotocópias (xerox) legível dos documentos dos veículos relativos à execução dos serviços.

6.49.29. Entregar no ato da assinatura do objeto contratual, fotocópias (xerox) legíveis dos documentos abaixo dos condutores que serão utilizados nos serviços:

a) CNH – Carteira Nacional de Habilitação.

b) Certificado e Carteira Vigente de Conclusão de Curso de Conductor de Transportes de Passageiros.

c) Comprovante de vínculo empregatício com a **CONTRATADA**.

d) Atestado de aptidão física e emocional para exercício da função.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021)

7.1. Rotinas de fiscalização contratual

7.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (art. 115, caput, Lei nº 14.133/2021).

7.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (art. 115, §5º, Lei nº 14.133/2021).

7.1.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (art. 117, caput, Lei nº 14.133/2021).

7.1.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (art. 117, §1º, Lei nº 14.133/2021).

7.1.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (art. 117, §2º, Lei nº 14.133/2021).

7.1.4. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração, em local a ser determinado, para representá-lo na execução do contrato. (art. 118, Lei nº 14.133/2021).

7.1.4.1. O contratado designará formalmente o preposto, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

7.1.4.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo contratante, desde que devidamente justificada, devendo o contratado designar outro empregado para o exercício da atividade.

7.1.4.3. O contratante poderá convocar o preposto ou representante do contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.1.5. As comunicações entre a Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.1.6. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.1.7. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (art. 120, Lei nº 14.133/2021).

7.1.8. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (art. 121, caput, Lei nº 14.133/2021).



7.1.8.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (art. 121, §1º, Lei nº 14.133/2021).

7.1.9. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

7.2. Da fiscalização administrativa

7.2.1. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

7.2.2. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-ão, dentre outras, as seguintes comprovações (os documentos poderão ser originais ou cópias autenticadas por cartório competente ou por servidor da Administração), no caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

7.2.2.1. no primeiro mês da prestação dos serviços, o contratado deverá apresentar a seguinte documentação:

- a) relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
- b) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pelo contratado;
- c) exames médicos admissionais dos empregados do contratado que prestarão os serviços; e
- d) declaração de responsabilidade exclusiva do contratado sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.

7.2.2.2. até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato os seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF):

- a) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
- b) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- c) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

7.2.2.3. quando solicitado pelo contratante e no prazo fixado, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato os documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação a qualquer dos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto aos seguintes documentos, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços: (art. 50 da Lei nº 14.133/2021):

- a) registro de ponto;
- b) recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
- c) comprovante de depósito do FGTS;
- d) recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;
- e) recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;
- f) recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva;
- g) comprovantes de entrega de outros benefícios suplementares a que estiver obrigado por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho;
- h) extrato da conta do INSS e do FGTS do empregado;
- i) cópia da folha de pagamento analítica, em que conste como tomador o contratante;



j) cópia dos contracheques dos empregados; e

k) comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

7.2.2.4. o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, em até 30 (trinta) dias após o último mês de prestação dos serviços:

a) termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

b) guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

c) extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e

d) exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

7.2.2.5. Nas hipóteses dos subitens 7.2.2.1, 7.2.2.3 e 7.2.2.4 acima, a não apresentação dos documentos solicitados pela fiscalização contratual no prazo por ela fixado acarretará a aplicação de multa ao contratado, conforme previsão específica constante no Termo de Contrato (art. 50, da Lei nº 14.133/2021).

7.2.3. A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, o contratado deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação dos serviços contratados.

7.2.3.1. O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.

7.2.3.2. Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.

7.2.3.2. Não haverá pagamento adicional pelo contratante ao contratado em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item.

7.2.4. No caso de cooperativas, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

7.2.4.1. recolhimento da contribuição previdenciária do INSS em relação à parcela de responsabilidade do cooperado;

7.2.4.2. recolhimento da contribuição previdenciária em relação à parcela de responsabilidade da Cooperativa;

7.2.4.3. comprovante de distribuição de sobras e produção;

7.2.4.4. comprovante da aplicação do Fundo Assistência Técnica Educacional e Social (FATES);

7.2.4.5. comprovante da aplicação em Fundo de reserva;

7.2.4.6. comprovação de criação do fundo para pagamento do 13º salário e férias; e

7.2.4.7. eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as sociedades cooperativas.

7.2.5. No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

7.2.6. Sempre que houver admissão de novos empregados pelo contratado, os documentos elencados no subitem 7.2.2.1 acima deverão ser apresentados.

7.2.7. O contratante deverá analisar a documentação solicitada nos subitens acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

7.2.8. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pelo contratado, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas, não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias ou para com o FGTS ou a não manutenção das condições de habilitação, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, por ato unilateral e escrito do contratante, com base nos arts. 50 e 121 da Lei nº 14.133/2021.

a) O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.



- b) Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, o contratante comunicará o fato ao contratado e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada. (art. 121, § 3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).
- c) Não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de quinze dias, o contratante poderá efetuar o pagamento das verbas trabalhistas diretamente aos empregados do contratado que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado (art. 121, § 3º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021).
- d) O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pelo contratante para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.
- e) Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre o contratante e os empregados do contratado.

7.2.9. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores do contrato deverão oficializar à Receita Federal do Brasil (RFB).

7.2.10. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores do contrato deverão oficializar ao Ministério do Trabalho e Previdência.

7.2.11. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pelo contratado, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

7.2.12. Além das disposições acima citadas, a fiscalização administrativa observará, ainda, as seguintes diretrizes:

7.2.12.1. Fiscalização inicial (quando a prestação de serviços for iniciada):

- a) Será elaborada planilha-resumo de todo o contrato administrativo, com informações sobre todos os empregados terceirizados que prestam serviços, com os seguintes dados: nome completo, número de inscrição no CPF, função exercida, salário, adicionais, gratificações, benefícios recebidos, sua especificação e quantidade (vale-transporte, auxílio-alimentação), horário de trabalho, férias, licenças, faltas, ocorrências e horas extras trabalhadas;
- b) Todas as anotações contidas na CTPS dos empregados serão conferidas, a fim de que se possa verificar se as informações nelas inseridas coincidem com as informações fornecidas pelo contratado e pelo empregado;
- c) O número de terceirizados por função deve coincidir com o previsto no contrato administrativo;
- d) O salário não pode ser inferior ao previsto no contrato administrativo e na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria (CCT);
- e) Serão consultadas eventuais obrigações adicionais constantes na CCT para o contratado;
- f) Será verificada a existência de condições insalubres ou de periculosidade no local de trabalho que obriguem a empresa a fornecer determinados Equipamentos de Proteção Individual (EPI).

7.2.12.2. Fiscalização mensal (a ser feita antes do pagamento da fatura):

- a) Deve ser feita a retenção da contribuição previdenciária no valor de 11% (onze por cento) sobre o valor da fatura e dos impostos incidentes sobre a prestação do serviço;
- b) Deve ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF;
- c) Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF;
- d) Deverá ser exigida comprovação de que o contratado mantém a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, mediante a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, conforme disposto no art. 116 da Lei nº 14.133/2021.

7.2.12.3. Fiscalização diária:

- a) Devem ser evitadas ordens diretas do contratado dirigidas aos terceirizados. As solicitações de serviços devem ser dirigidas ao preposto da empresa. Da mesma forma, eventuais reclamações ou cobranças relacionadas aos empregados terceirizados devem ser dirigidas ao preposto.
- b) Toda e qualquer alteração na forma de prestação do serviço, como a negociação de folgas ou a compensação de jornada, deve ser evitada, uma vez que essa conduta é exclusiva do contratado.



c) Devem ser conferidos, por amostragem, diariamente, os empregados terceirizados que estão prestando serviços e em quais funções, e se estão cumprindo a jornada de trabalho.

7.2.13. Cabe à fiscalização do contrato verificar se o contratado observa a legislação relativa à concessão de férias e licenças aos empregados, respeita a estabilidade provisória de seus empregados e observa a data-base da categoria prevista na CCT, concedendo os reajustes dos empregados no dia e percentual previstos, verificando, ainda, a necessidade de se proceder à repactuação do contrato, inclusive quanto à necessidade de solicitação do contratado.

7.2.14. O contratante deverá solicitar, por amostragem, aos empregados, seus extratos da conta do FGTS e que verifiquem se as contribuições previdenciárias e do FGTS estão sendo recolhidas em seus nomes, de modo que, ao final de um ano, os extratos de todos os empregados tenham sido avaliados.

7.3. Da fiscalização técnica

7.3.1. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto do contratado a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

7.3.2. Em hipótese alguma será admitido que o próprio contratado materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

7.3.3. O contratado poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

7.3.4. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções ao contratado, de acordo com as regras previstas no Contrato.

7.3.5. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

7.3.6. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

7.3.7. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada com o documento do contratado que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

7.4. Da conta-depósito vinculada

7.4.1. Para tratamento do risco de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS por parte do contratado, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada são as estabelecidas neste Termo de Referência.

7.4.2. O futuro contratado deve autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

7.4.3. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

7.4.4. O contratado autorizará o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores alocados à execução do contrato, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pelo contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, e que somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores.

7.4.5. O montante dos depósitos da conta vinculada será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da contratação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

- a) 13º (décimo terceiro) salário;
- b) Férias e um terço constitucional de férias;
- c) Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e
- d) Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.



7.4.6. O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança pro rata die, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o promotor desta contratação e instituição financeira. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.

7.4.7. Os valores referentes às provisões mencionadas neste Termo de Referência que sejam retidos por meio da conta-depósito deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.

7.4.8. Em caso de cobrança de tarifa ou encargos bancários para operacionalização da conta-depósito, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados.

7.4.9. O contratado poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade contratante para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

7.4.9.1. Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

7.4.9.2. A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

7.4.9.3. O contratado deverá apresentar ao contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

7.4.10. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

7.5. Do pagamento pelo fato gerador

7.5.1. No caso do Pagamento pelo Fato Gerador, o contratante adotará os seguintes procedimentos:

a) Serão objeto de pagamento mensal ao contratado o somatório dos seguintes módulos que compõem a planilha de custos e formação de preços, disposta no Anexo VII-D da IN SEGES/MP n.º 05/2017:

1. Módulo 1: Composição da Remuneração;
2. Submódulo 2.2: Encargos Previdenciários e FGTS;
3. Submódulo 2.3: Benefícios Mensais e Diários;
4. Submódulo 4.2: Substituto na Intrajornada;
5. Módulo 5: Insumos; e
6. Módulo 6: Custos Indiretos, Tributos e Lucro (CITL), que será calculado tendo por base as alíneas acima.

b) Os valores referentes a férias, 1/3 (um terço) de férias previsto na Constituição, 13º (décimo terceiro) salários, ausências legais, verbas rescisórias, devidos aos trabalhadores, bem como outros de evento futuro e incerto, não serão parte integrante dos pagamentos mensais ao contratado, devendo ser pagos pela Administração ao contratado somente na ocorrência do seu fato gerador;

c) As verbas discriminadas na forma da alínea "b" acima somente serão liberadas nas seguintes condições:

- c.1) pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;
- c.2) pelo valor correspondente às férias e a 1/3 (um terço) de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato;
- c.3) pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato;
- c.4) pelos valores correspondentes às ausências legais efetivamente ocorridas dos empregados vinculados ao contrato; e
- c.5) outras de evento futuro e incerto, após efetivamente ocorridas, pelos seus valores correspondentes.

7.5.2. A não ocorrência dos fatos geradores discriminados na alínea "b" acima não gera direito adquirido para o contratado das referidas verbas ao final da vigência do Contrato, devendo o pagamento seguir as regras previstas no Contrato.



7.6. Dos critérios de aferição e medição para faturamento

7.6.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) ou instrumento substituto, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a **CONTRATADA**:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.6.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.6.4. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- 7.6.4.1. não produziu os resultados acordados;
- 7.6.4.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 7.6.4.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.7. Do recebimento

7.7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.7.1.1. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

7.7.1.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.7.1.3. O Contratado fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.7.1.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.7.1.5. No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

7.7.1.6. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.7.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.7.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

7.7.3.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à **CONTRATADA**, por escrito, as respectivas correções;

7.7.3.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.7.3.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.



7.7.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021)

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**.

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.2.1. Habilitação Jurídica:

8.2.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.2.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.2.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

8.2.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.1.5. Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: decreto de autorização para funcionamento no Brasil;

8.2.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;

8.2.1.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764/1971.

8.2.1.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.2.2. Habilitações fiscal, social e trabalhista:

8.2.2.1. prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), conforme o caso;

8.2.2.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.2.2.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.2.2.4. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8.2.2.5. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.12.2.6. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual/distrital **OU** municipal/distrital, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.12.2.6.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.12.2.7. prova de regularidade com a Fazenda estadual/distrital **OU** municipal/distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;



8.12.2.7.1. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

8.2.3. Qualificação econômico-financeira:

8.2.3.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;

8.2.3.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

8.2.3.3. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$a) \text{ Liquidez geral (LG)} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a longo prazo}}{\text{Passivo circulante} + \text{Passivo não circulante}}$$

$$b) \text{ Solvência geral (SG)} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo circulante} + \text{Passivo não circulante}}$$

$$c) \text{ Liquidez corrente (LC)} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo circulante}}$$

8.2.3.4. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação [capital mínimo] **OU** [patrimônio líquido mínimo] de [até 10%] do [valor total estimado da contratação] **OU** [valor total estimado da parcela pertinente].

8.2.3.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.2.3.6. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.2.3.7. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

8.2.4. Qualificação técnica:

8.2.4.2. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.2.4.2.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.2.4.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.2.4.6. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.2.4.6.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§ 2º a 6º da Lei n. 5.764/1971;

8.2.4.6.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.2.4.6.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.2.4.6.4. O registro previsto no art. 107 da Lei nº 5.764/1971;

8.2.4.6.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

8.2.4.6.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias



gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação;

8.2.4.6.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764/1971 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

8.3. Da inversão de fases

8.3.1. A adoção da inversão de fases permite que, primeiramente, sejam analisadas as propostas, para só então verificar a habilitação do licitante vencedor. Esse procedimento contribui significativamente para a seleção de fornecedores mais qualificados, resultando em contratações mais eficazes — especialmente em serviços cuja interrupção ou suspensão pode acarretar prejuízos à continuidade dos serviços públicos.

8.3.2. Em muitos processos licitatórios, empresas sem capital social adequado ou sem capacidade técnica comprovada acabam se aventurando e oferecendo lances menores, saindo vencedoras no pleito, mas na fase de habilitação chega-se à conclusão de que estas não preenchem os requisitos estabelecidos no edital, causando prejuízos de tempo que muitas vezes não são recuperáveis ou, em muitos casos, acaba-se perdendo o objeto por questões de prazo, ou ainda a licitação torna-se fracassada.

8.3.3. Nesse contexto, a inversão de fases se apresenta como um instrumento eficaz de mitigação de riscos, uma vez que concentra a análise detalhada da habilitação apenas no licitante que apresentou a proposta mais vantajosa. Isso evita desperdício de recursos públicos (humanos e financeiros), reduz a judicialização de processos e aumenta a celeridade processual.

8.4. Garantia da Proposta

8.4.1. A contratação em questão tem por objeto a prestação de serviços de transporte coletivo de passageiros, nos limites territoriais do Município de Paracambi/RJ. Embora se trate de serviço comum de execução contínua, a análise de riscos identificou aspectos críticos da execução contratual que justificam a exigência da garantia da proposta.

8.4.2. O transporte coletivo municipal configura-se como serviço essencial à população, assegurando a mobilidade urbana e o acesso da coletividade a serviços públicos e privados. A eventual interrupção ou execução inadequada impacta diretamente a rotina dos usuários, compromete a eficiência administrativa e pode gerar repercussões sociais e políticas relevantes.

8.4.3. A execução contratual envolve a disponibilização de frota compatível, motoristas habilitados, manutenção preventiva, cumprimento de itinerários e horários, bem como atendimento contínuo e seguro à população. Tais fatores exigem que a empresa contratada possua estrutura mínima robusta e capacidade técnico-operacional comprovada, a fim de evitar riscos de descontinuidade ou falhas na prestação do serviço.

8.4.4. Diante dos riscos mapeados na fase externa do mapa de riscos, impõe-se a adoção de mecanismos de mitigação, sendo a exigência da garantia da proposta uma medida proporcional e adequada para desestimular a apresentação de propostas por licitantes sem a devida capacidade técnica ou econômico-financeira, reduzindo a probabilidade de propostas inexequíveis ou aventureiras, além de promover maior seriedade na fase de apresentação das propostas.

8.4.5. A escolha do percentual máximo permitido (1%) baseia-se nos seguintes elementos objetivos:

- a) O contrato envolve serviço público essencial, cuja interrupção acarreta danos imediatos e de difícil reparação à população e à Administração;
- b) Apesar da relevância do serviço, o valor estimado da contratação não se caracteriza como de grande vulto, mitigando o impacto econômico da garantia sobre os licitantes; e
- c) O percentual de 1% mostra-se razoável e não representa barreira intransponível à participação, inclusive para microempresas e empresas de pequeno porte, considerando os meios legais permitidos para a prestação da garantia (caução em dinheiro, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização).

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Município.

9.1.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Origem dos recursos: 0084 - Recursos de Impostos e transferências de impostos;

Programa de Trabalho: 15.01.26.127.0014.2366 – Trânsito Amigo; e

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.14.00.00.00 – Dotação Orçamentária: 2597.

9.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Paracambi
Superintendência de Contratações



Responsável pela Elaboração
JOSÉ RONALDO NOGUEIRA

Aprovo termo de referência.
Paracambi, 12/09/2025

CARLOS ALBERTO CALLEGARIS NEVES
Secretário Municipal de Trânsito e Transporte Municipal
Mat.15.569



ANEXO IV

CLASSIFICAÇÃO DOS RISCOS						
Risco	Probabilidade	Impacto	FC	RI	RR	Classificação do Risco
Risco 1	Média	Médio	0,6	25	15	Médio
	5	5				
Risco 2	Média	Médio	0,6	25	15	Médio
	5	5				
Risco 3	Baixo	Médio	0,6	10	6	Médio
	2	5				
Risco 4	Média	Médio	0,6	25	15	Médio
	5	5				
Risco 5	Média	Médio	0,6	25	15	Médio
	5	5				
Risco 6	Média	Médio	0,6	25	15	Médio
	5	5				
Risco 7	Baixo	Médio	0,6	10	6	Médio
	2	5				
Risco 8	Média	Médio	0,6	25	15	Médio
	5	5				
FC	Fator de avaliação de controles					
RI	Risco Inerente (RI = NP.NI)					
RR	Risco Residual (RR = RI.FC)					

Classificação	Faixa
Risco Baixo – RB	0 – 9,99
Risco Médio – RM	10 – 39,99
Risco Alto – RA	40 – 79,99
Risco Extremo – RE	80 – 100

	PROBABILIDADE	DESCRIÇÃO DA PROBABILIDADE, DESCONSIDERANDO OS CONTROLES	PESO
PROBABILIDADE	Muito baixa	Improvável. Em situações excepcionais, o evento poderá até ocorrer, mas nada nas circunstâncias indica essa possibilidade.	1
	Baixa	Rara. De forma inesperada ou casual, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias pouco indicam essa possibilidade.	2
	Média	Possível. De alguma forma, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias indicam moderadamente essa possibilidade.	5
	Alta	Provável. De forma até esperada, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias indicam fortemente essa possibilidade.	8
	Muito Alta	Praticamente certa. De forma inequívoca, o evento ocorrerá, as circunstâncias indicam claramente essa possibilidade.	10

	MAGNITUDE	DESCRIÇÃO	PESO
	Muito baixo	Degradação de operações ou atividades de processos, projetos ou programas da organização, porém causando impactos mínimos nos objetivos de prazo, custo, qualidade, escopo, imagem ou relacionados ao atendimento de metas, padrões ou à capacidade de entrega de	1



IMPACTO		produtos/serviços às partes interessadas (cliente internos/externos, beneficiários).	
	Baixo	Degradação de operações ou atividades de processos, projetos ou programas da organização, causando impactos pequenos nos objetivos .	2
	Médio	Interrupção de operações ou atividades de processos, projetos ou programas, causando impactos significativos nos objetivos, porém recuperáveis .	5
	Alto	Interrupção de operações ou atividade de processos, projetos ou programas da organização, causando impactos de reversão muito difícil nos objetivos .	8
	Muito alto	Paralisação de operações ou atividades de processos, projetos ou programas da organização, causando impactos irreversíveis/catastróficos nos objetivos	10

FC – FATOR DE AVALIAÇÃO DE CONTROLE	NÍVEL	DESCRIÇÃO	FATOR DE AVALIAÇÃO DOS CONTROLES
	Inexistente	Controles inexistentes, mal desenhados ou mal implementados, isto é, não funcionais.	1
	Fraco	Controles têm abordagens ad hoc, tende a ser aplicados caso a caso, a responsabilidade é individual, havendo elevado grau de confiança no conhecimento das pessoas	0,8
	Mediano	Controles implementares mitigam alguns aspectos de risco, mas não contemplam todos aspectos relevantes do risco devido a deficiências no desenho ou nas ferramentas utilizadas	0,6
	Satisfatório	Controles implementados e sustentados por ferramentas adequadas e, embora passíveis de aperfeiçoamento, mitigam o risco satisfatoriamente.	0,4
	Forte	Controles implementados podem ser considerados a “melhor prática”, mitigando todos os aspectos relevantes.	0,2

Rafaela Cristina B Albergaria

Coordenador Técnico Fiscalização

Matrícula: 15.757

José Ronaldo Nogueira

Diretor Administrativo

Matrícula: 15.556

Cristiene Nascimento Ribeiro

Diretor de Fiscalização

Matrícula: 15.790

Aprovado:

CARLOS ALBERTO CALLEGARIS NEVES

Secretário Municipal de Trânsito e Transportes

Mat. 15.569



ANEXO V

CADASTRO DE RESERVA

I – Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao do adjudicatário:

FORNECEDOR:

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇOS:

CONTATOS:

REPRESENTANTE(s):

Nº	Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	596523	Contratação de Empresa para prestação de serviço de Transporte Coletivo de Passageiros, nos restritos limites territoriais do Município de Paracambi-RJ. Empresa especializada em transporte coletivo, no âmbito municipal, para prestação de serviços de transporte por meio de veículos tipo micro-ônibus (micro ônibus acima de 21 lugares) , incluindo 03 (três) veículos, combustível e motoristas devidamente habilitados, para atender os cidadãos que necessitam se locomover dentro do município de Paracambi-RJ.	KM	137.916		
2	596522	Contratação de Empresa para prestação de serviço de Transporte Coletivo de Passageiros, nos restritos limites territoriais do Município de Paracambi-RJ. Empresa especializada em transporte coletivo, no âmbito municipal, para prestação de serviços de transporte por meio de veículos tipo ônibus (ônibus acima de 38 lugares) , incluindo 06 (seis) veículos, combustível e motoristas devidamente habilitados, para atender os cidadãos que necessitam se locomover dentro do município de Paracambi-RJ.	KM	414.756		
3	596524	Contratação de Empresa para prestação de serviço de Transporte Coletivo de Passageiros, nos restritos limites territoriais do Município de Paracambi-RJ. Empresa especializada em transporte coletivo, no âmbito municipal, para prestação de serviços de transporte por meio de veículos tipo VAN (Van 16 lugares ou mais) , incluindo 01 Um veículo, combustível e motoristas devidamente habilitados, para atender os cidadãos que necessitam se locomover dentro do município de Paracambi-RJ.	KM	19.872		
					TOTAL	

II – Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:



FORNECEDOR:

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇOS:

CONTATOS:

REPRESENTANTE(s):

Nº	Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	596523	Contratação de Empresa para prestação de serviço de Transporte Coletivo de Passageiros, nos restritos limites territoriais do Município de Paracambi-RJ. Empresa especializada em transporte coletivo, no âmbito municipal, para prestação de serviços de transporte por meio de veículos tipo micro-ônibus (micro ônibus acima de 21 lugares) , incluindo 03 (três) veículos, combustível e motoristas devidamente habilitados, para atender os cidadãos que necessitam se locomover dentro do município de Paracambi-RJ.	KM	137.916		
2	596522	Contratação de Empresa para prestação de serviço de Transporte Coletivo de Passageiros, nos restritos limites territoriais do Município de Paracambi-RJ. Empresa especializada em transporte coletivo, no âmbito municipal, para prestação de serviços de transporte por meio de veículos tipo ônibus (ônibus acima de 38 lugares) , incluindo 06 (seis) veículos, combustível e motoristas devidamente habilitados, para atender os cidadãos que necessitam se locomover dentro do município de Paracambi-RJ.	KM	414.756		
3	596524	Contratação de Empresa para prestação de serviço de Transporte Coletivo de Passageiros, nos restritos limites territoriais do Município de Paracambi-RJ. Empresa especializada em transporte coletivo, no âmbito municipal, para prestação de serviços de transporte por meio de veículos tipo VAN (Van 16 lugares ou mais) , incluindo 01 Um veículo, combustível e motoristas devidamente habilitados, para atender os cidadãos que necessitam se locomover dentro do município de Paracambi-RJ.	KM	19.872		
					TOTAL	



ANEXO VI

MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2025.

LEI Nº 14.133/2021

O MUNICÍPIO DE PARACAMBI, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da Superintendência de Contratações (órgão gerenciador), sediada Rua: Juiz Emilio Carmo, 50 – Centro – Paracambi/RJ, inscrito(a) CNPJ sob o nº 29.138.294/0001-02, neste ato representado pelo Sr. **CARLOS ALBERTO CALLEGARIS NEVES, Secretário de Executivo de Trânsito e Transporte Municipal, Matr.15.569**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, para **REGISTRO DE PREÇOS** nº ____/2025, Processo Administrativo n.º **5939/2025**, RESOLVE registrar os preços das empresas indicadas e qualificadas nesta **ATA**, de acordo com a classificação por elas alcançadas e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 5.558/2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS, NOS RESTRITOS LIMITES TERRITORIAIS DO MUNICÍPIO DE PARACAMBI/RJ**, especificado no Termo de Referência presente no **anexo II** do edital de Licitação nº ____/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

1.2. As linhas e os números de viagens poderão ser alterados pela Administração conforme necessidade da operação, desde que obedeça ao quantitativo de quilometragem previsto na memória de cálculo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedores e as demais condições ofertadas nas propostas são as indicadas no **Anexo IV** da presente Ata.

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta do Anexo V desta Ata.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

3.1. O órgão gerenciador será a **Superintendência de Contratações** e participante: **Secretaria Executiva de Trânsito e Transporte Municipal**.

Nº	Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	596523	Contratação de Empresa para prestação de serviço de Transporte Coletivo de Passageiros, nos restritos limites territoriais do Município de Paracambi-RJ. Empresa especializada em transporte coletivo, no âmbito municipal, para prestação de serviços de transporte por meio de veículos tipo micro-ônibus (micro ônibus acima de 21 lugares), incluindo 03 (três) veículos, combustível e motoristas devidamente habilitados, para atender os cidadãos que necessitam se locomover dentro do município de Paracambi-RJ.	KM	137.916		
2	596522	Contratação de Empresa para prestação de serviço de Transporte Coletivo de Passageiros, nos restritos limites territoriais do Município de Paracambi-RJ. Empresa especializada em transporte coletivo, no âmbito municipal, para prestação de serviços de transporte por meio de veículos tipo ônibus (ônibus acima de 38 lugares), incluindo 06 (seis) veículos, combustível e motoristas devidamente habilitados, para atender os cidadãos que necessitam se locomover dentro do município de Paracambi-RJ.	KM	414.756		
3	596524	Contratação de Empresa para prestação de serviço de Transporte Coletivo de Passageiros, nos restritos limites territoriais do Município de Paracambi-RJ. Empresa especializada em transporte coletivo, no âmbito municipal, para prestação de serviços de transporte por meio de veículos tipo VAN (Van 16 lugares ou mais), incluindo 01 Um veículo, combustível e motoristas devidamente habilitados, para atender os cidadãos que necessitam se locomover dentro do município de Paracambi-RJ.	KM	19.872		
					TOTAL	

4. CLÁUSULA QUARTA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



4.1. Não será admitida a adesão à Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação, conforme justificativa apresentada no Termo de Referência (18.1.8)

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO DE RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, vedada a cotação de quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, sob pena de desclassificação.

5.5. Será incluído na ata, na forma do Anexo II, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.5.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.5.2. Mantiverem sua proposta original.

5.6. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.7. O registro a que se refere o item 5.5 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.8. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.9. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.7 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.9.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.9.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.10. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.11. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

5.10.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.12. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.9, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.13. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.5, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.13.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.13.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.



5.14. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

6.2. A ata de registro de preços não será objeto de reajuste, repactuação, revisão, supressão ou acréscimo quantitativo ou qualitativo, sem prejuízo da incidência desses institutos aos contratos dela decorrente, na forma do art. 93 do Decreto Municipal nº 5.558/2023.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o órgão gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao órgão gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. não assinar o contrato ou retirar instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;



8.1.3. não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

8.1.4. Sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo órgão gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado.

9. CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade).

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital de licitação.

10.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Paracambi, ____ de _____ de 2025.

CARLOS ALBERTO CALLEGARIS NEVES
Secretário de Executivo de Trânsito e Transporte Municipal
Matr.15.569

Fornecedor



ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº _____/2025

QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE PARACAMBI, POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA EXECUTIVA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE MUNICIPAL E A EMPRESA** _____.

O MUNICÍPIO DE PARACAMBI, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA EXECUTIVA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE MUNICIPAL**, com sede na Rua : Juiz Emilio Carmo – 50 - Centro – Paracambi-RJ, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 29.138.294/0001-02 neste ato representado pelo Srº. **CARLOS ALBERTO CALLEGARIS NEVES, Secretário de Executivo de Trânsito e Transporte Municipal, Matr.15.569**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa _____, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representada pelo Srº _____ função _____, inscrito no CPF nº _____, residente na _____, tendo em vista o que consta no Processo nº **5939/2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 5.558/2023, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente **PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) nº _____/2025** mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS, NOS RESTRITOS LIMITES TERRITORIAIS DO MUNICÍPIO DE PARACAMBI/RJ**, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1.1.As linhas e os números de viagens poderão ser alterados pela Administração conforme necessidade da operação, desde que obedeça ao quantitativo de quilometragem previsto na memória de cálculo.

1.2. Objeto da contratação:

Nº	Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	596523	Contratação de Empresa para prestação de serviço de Transporte Coletivo de Passageiros, nos restritos limites territoriais do Município de Paracambi-RJ. Empresa especializada em transporte coletivo, no âmbito municipal, para prestação de serviços de transporte por meio de veículos tipo micro-ônibus (micro ônibus acima de 21 lugares), incluindo 03 (três) veículos, combustível e motoristas devidamente habilitados, para atender os cidadãos que necessitam se locomover dentro do município de Paracambi-RJ.	KM	137.916		
2	596522	Contratação de Empresa para prestação de serviço de Transporte Coletivo de Passageiros, nos restritos limites territoriais do Município de Paracambi-RJ. Empresa especializada em transporte coletivo, no âmbito municipal, para prestação de serviços de transporte por meio de veículos tipo ônibus (ônibus acima de 38 lugares), incluindo 06 (seis) veículos, combustível e motoristas devidamente habilitados, para atender os cidadãos que necessitam se locomover dentro do município de Paracambi-RJ.	KM	414.756		
3	596524	Contratação de Empresa para prestação de serviço de Transporte Coletivo de Passageiros, nos restritos limites territoriais do Município de Paracambi-RJ. Empresa especializada em transporte coletivo, no âmbito municipal, para prestação de serviços de transporte por meio de veículos tipo VAN (Van 16 lugares ou mais), incluindo 01 Um veículo, combustível e motoristas devidamente habilitados, para atender os cidadãos que necessitam se locomover dentro do município de Paracambi-RJ.	KM	19.872		
					TOTAL	0,00

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;
- 1.3.2. Edital de Licitação
- 1.3.3. A Proposta do Contratado;



1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 5 (cinco) anos, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº14.133/2021.

2.1.1. A prorrogação de que se trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosas para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor total da contratação é de R\$ _____ (_____);

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro, motoristas e combustível e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice **IPCA** de correção monetária.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

10. o prazo de validade;
11. a data da emissão;
12. os dados do contrato e do órgão contratante;
13. o período respectivo de execução do contrato;
14. o valor a pagar; e
15. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de



pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.11.2. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA – RE Pactuação DOS PREÇOS CONTRATADOS (art. 92, V e X)

6.1. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do contratado.

6.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

a) Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

b) Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.

6.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

6.3.1. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que apostilada.

6.4. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços. (art. 135, § 4º, da Lei nº 14.133/2021).

6.5. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias. (art. 135, § 5º, da Lei nº 14.133/2021)

6.6. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

6.7. Na repactuação, o contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade (art. 135, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021).

6.8. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

6.9. Quando a repactuação solicitada pelo contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento IPCA, com base na seguinte fórmula:

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

I⁰ = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento.



6.10. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.11. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.12. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.13. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

6.14. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

6.15. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

6.16. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

6.17. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

6.18. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação contratual, sob pena de preclusão.

6.19. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao contratante ou ao contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

6.20. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

6.21. O contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em 01 (um) mês, contado da data do fornecimento, pelo contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados. (art. 92, § 6º, c/c o art. 135, § 6º).

6.22. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.

6.23. A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.

6.24.1. A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no **Termo de Referência**;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. Não praticar atos de ingerência na administração do contratado, tais como (art. 48 da Lei nº 14.133/2021):

7.1.7.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

7.1.7.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo contratado;

7.1.7.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do contratado;



- 7.1.7.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
- 7.1.7.5. demandar a funcionário do contratado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;
- 7.1.7.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado.

7.1.8. Cientificar a Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês.

7.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

- 7.1.10.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 01 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

- 8.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

8.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;

8.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante, salvo na hipótese do § 2º, do art. 121, da Lei n.º 14.133/2021;

8.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.



- 8.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 8.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 8.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.
- 8.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 8.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 8.1.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 8.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.
- 8.1.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 8.1.22. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante.
- 8.1.23. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho.
- 8.1.24. Garantir o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 8.1.25. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado.
- 8.1.26. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
- 8.1.27. Disponibilizar ao contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 8.1.28. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no **Termo de Referência**, sem repassar quaisquer custos a estes;
- 8.1.219. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale transporte;
- 8.1.30. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratado deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.
- 8.1.31. Autorizar o contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;
- 8.1.32. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;



8.1.32. Atender às solicitações do contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no **Termo de Referência**;

8.1.33. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

8.1.34. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o contratado relatar ao contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

8.1.35. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

- a) viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
- b) viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
- c) oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

8.1.36. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123/2006;

8.1.37. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional, a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art. 17, XII, art. 30, §1º, II, e do art. 31, II, todos da Lei Complementar nº 123/2006, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 do mesmo diploma legal;

8.1.38. Para efeito de comprovação da comunicação, a contratado deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

8.1.39. Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica nos locais solicitados.

9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

a) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);



b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.4. Indenizações e multas.

11.4. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.

11.5. O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

11.6. Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.



11.7. Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá:

11.7.1. a garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria (art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, b, da Lei nº 14.133/2021); e

11.7.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

11.8. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 30 (trinta) dias, o contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado (art. 121, §3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

11.9. O contratante poderá ainda:

11.9.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada (art. 139, III, "c", da Lei nº 14.133/2021), conforme legislação que rege a matéria; e

11.9.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133/2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ORIGEM DOS RECURSOS: 0084

PROGRAMA DE TRABALHO: 15.01.26.127.0014.2366

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.14.00.00.00

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

14.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO (art. 92, §1º)

16.1. É eleito o Foro da Comarca de Paracambi para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Paracambi, de..... de 2025.

CARLOS ALBERTO CALLEGARIS NEVES
Secretário de Executivo de Trânsito e Transporte Municipal
Matr.15.569



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Paracambi
Superintendência de Contratações



CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1- _____

CPF: _____

2- _____

CPF: _____

Procuradoria Geral do Município de Paracambi
Minuta Contratual – Lei nº 14.133/2021
Versão: PGM 005/2023 Anexo-V.